



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**CartPrecCiv 0011115-60.2023.5.15.0069**  
AUTOR: CLEIDE SANTOS DE MOURA  
RÉU: JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

**Id do Mandado: 9c2d5d5**

**Destinatário: JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA**

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

No dia 01 de março de 2024, em cumprimento ao mandado em epígrafe, procedi à penhora e avaliação dos imóveis de MATRÍCULAS 18.541, 30.739 e 22.371, de propriedade do devedor JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA, CPF 056.679.849-20.

Certifico que, em estrita observância ao despacho constante do ID 94d5816, dirigi-me até a Prefeitura de Jacupiranga/SP e obtive junto ao Setor de Fiscalização e Obras, com o auxílio do servidor MISANEY MALAQUIAS, o croqui e as coordenadas geográficas dos imóveis objeto da ordem constritiva, o que viabilizou o cumprimento da diligência (ANEXO 01).

#### MATRÍCULA 18.541 - CRI JACUPIRANGA

**Descrição do imóvel:** uma Gleba de terras rural, denominado nº 07 do 18º Perímetro de Jacupiranga, com área de 113,74 ha.

**Localização e características:** imóvel situado a, aproximadamente, 50 quilômetros da cidade de Jacupiranga, sendo o acesso por estrada de terra de, aproximadamente, 36 quilômetros. Trata-se de extensa área rural coberta por vegetação nativa, sem infraestrutura.

**AVALIAÇÃO:** analisadas as características do bem, tais como localização, acesso, infraestrutura, tamanho, valor de mercado e especulação imobiliária local, avalio o imóvel por seu valor venal obtido junto ao Instituto de Economia Agrícola em **R\$ 617.215,80** (seiscentos e dezessete mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos) - ANEXO 02, fl. 01.

#### MATRÍCULA 30.739 - CRI JACUPIRANGA

**Descrição do imóvel:** uma gleba de terra rural n. 43/39/069, denominada SITIO VERA LUCIA I, do 43º Perímetro de Apiaí, localizada na Estrada sentido Indaiatuba Km12, Córrego do Franco, Bairro Porto da Balsa, no município de Barra do Turvo, desta Comarca de Jacupiranga/SP, com área de 68,0289 ha.

**Localização e características:** imóvel situado a, aproximadamente, 60 quilômetros da cidade de Jacupiranga, sendo o acesso por estrada de terra de, aproximadamente, 46 quilômetros. Trata-se de extensa área rural coberta por vegetação nativa, sem infraestrutura.

**AVALIAÇÃO:** analisadas as características do bem, tais como localização, acesso, infraestrutura, tamanho, valor de mercado e especulação imobiliária local, avalio o imóvel por seu valor venal obtido junto ao Instituto de Economia Agrícola em **R\$ 345.356,87** (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) - ANEXO 02, fl. 02.

#### **MATRÍCULA 22.371 - CRI JACUPIRANGA**

**Descrição do imóvel:** uma área de terra rural com 24,20 ha, situada no bairro Guarau, consistente de parte da gleba n. 04, do 18º Perímetro de Jacupiranga, neste município e comarca de Jacupiranga/SP.

**Localização e características:** imóvel situado a, aproximadamente, 50 quilômetros da cidade de Jacupiranga, sendo o acesso por estrada de terra de, aproximadamente, 36 quilômetros. Trata-se de extensa área rural coberta por vegetação nativa, sem infraestrutura.

**AVALIAÇÃO:** analisadas as características do bem, tais como localização, acesso, infraestrutura, tamanho, valor de mercado e especulação imobiliária local, avalio o imóvel por seu valor venal obtido junto ao Instituto de Economia Agrícola em **R\$ 131.322,51** (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) - ANEXO 02, fl. 03.

Deixei de efetuar as intimações relativas à penhora, bem como de nomear depositário, por ausência da parte ou de quem a representasse no ato da diligência.

Demais atos de aperfeiçoamento, na forma do item 10.18 da Ordem de Serviço N. 01/2022 - Parametrização da Central de Mandados de Sorocaba.

No mais, diligenciei junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Jacupiranga/SP onde fui informado pelo servidor RENAN CARVALHO PONTES que os

imóveis não possuem nenhum tipo de cadastro municipal, o que frustra a obtenção da informação requerida pelo juízo quanto ao pertencimento dos imóveis à esposa do executado, tendo em vista a declaração de divórcio.

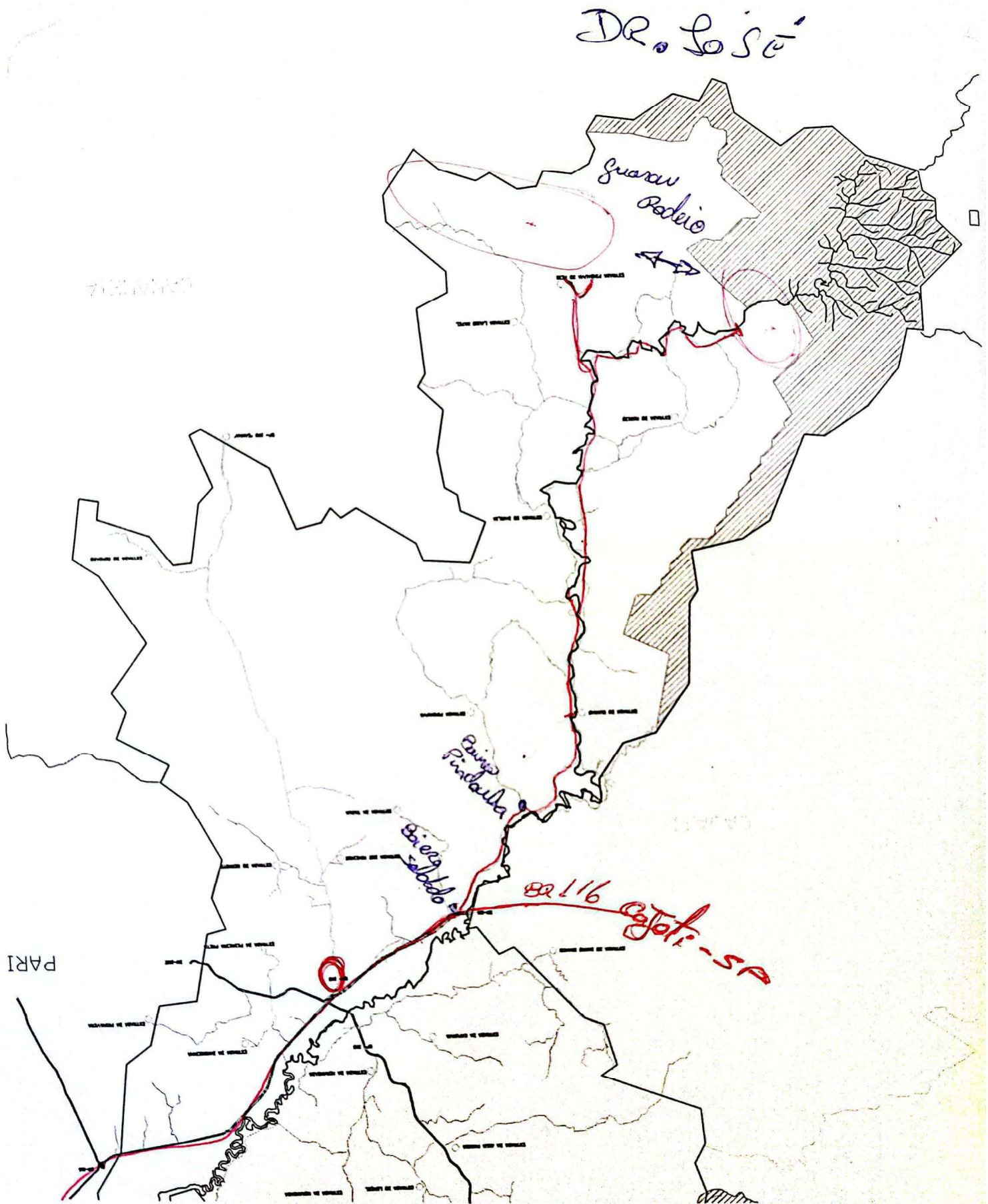
Por fim, certifico, para os fins do art. 789-A, II, da CLT, que foram realizadas as seguintes diligências: 01 diligência urbana (R\$ 11,06) e 3 diligências rurais (3 x 22,13 = R\$ 66,39).

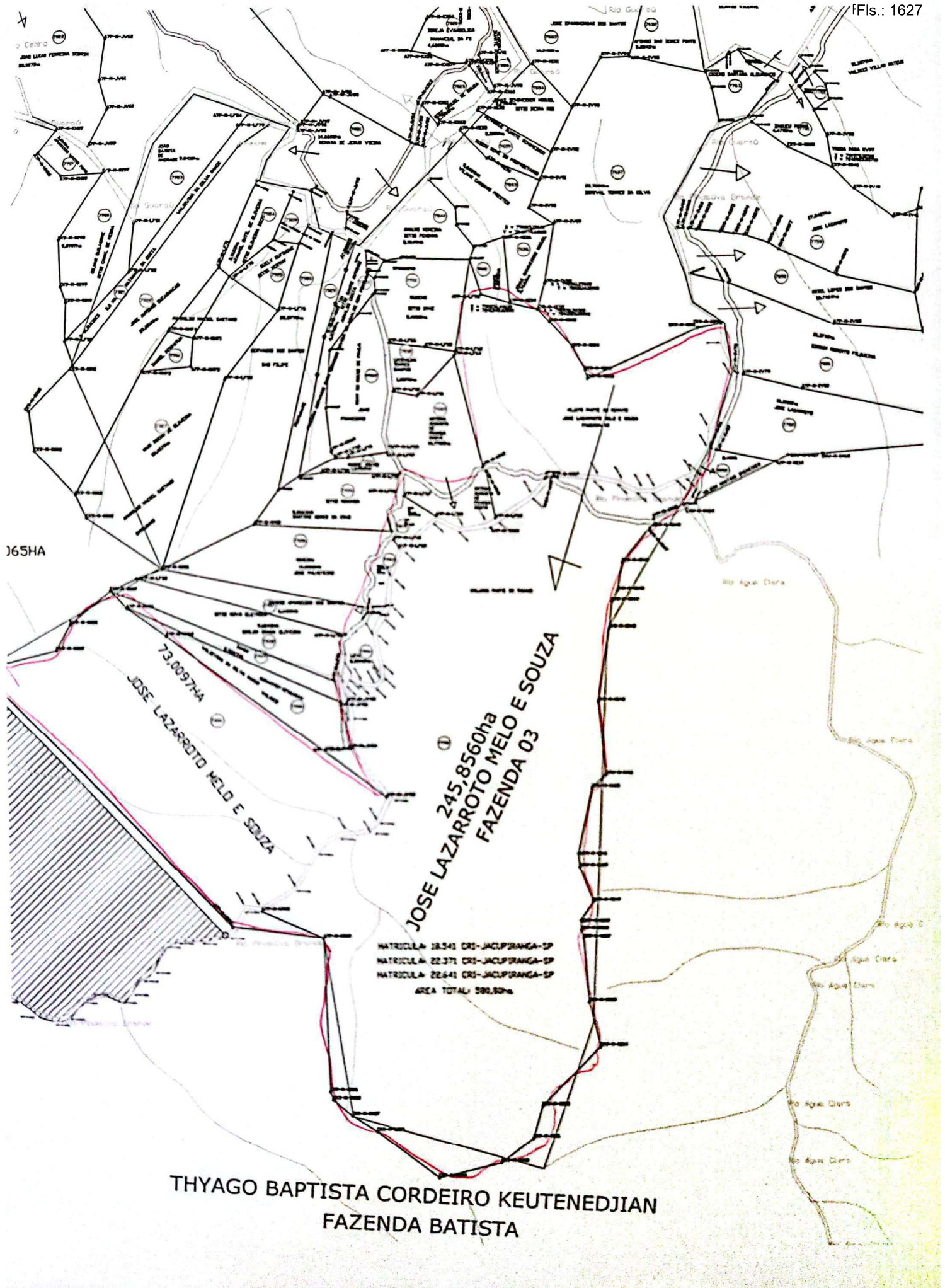
REGISTRO/SP, 05 de março de 2024.

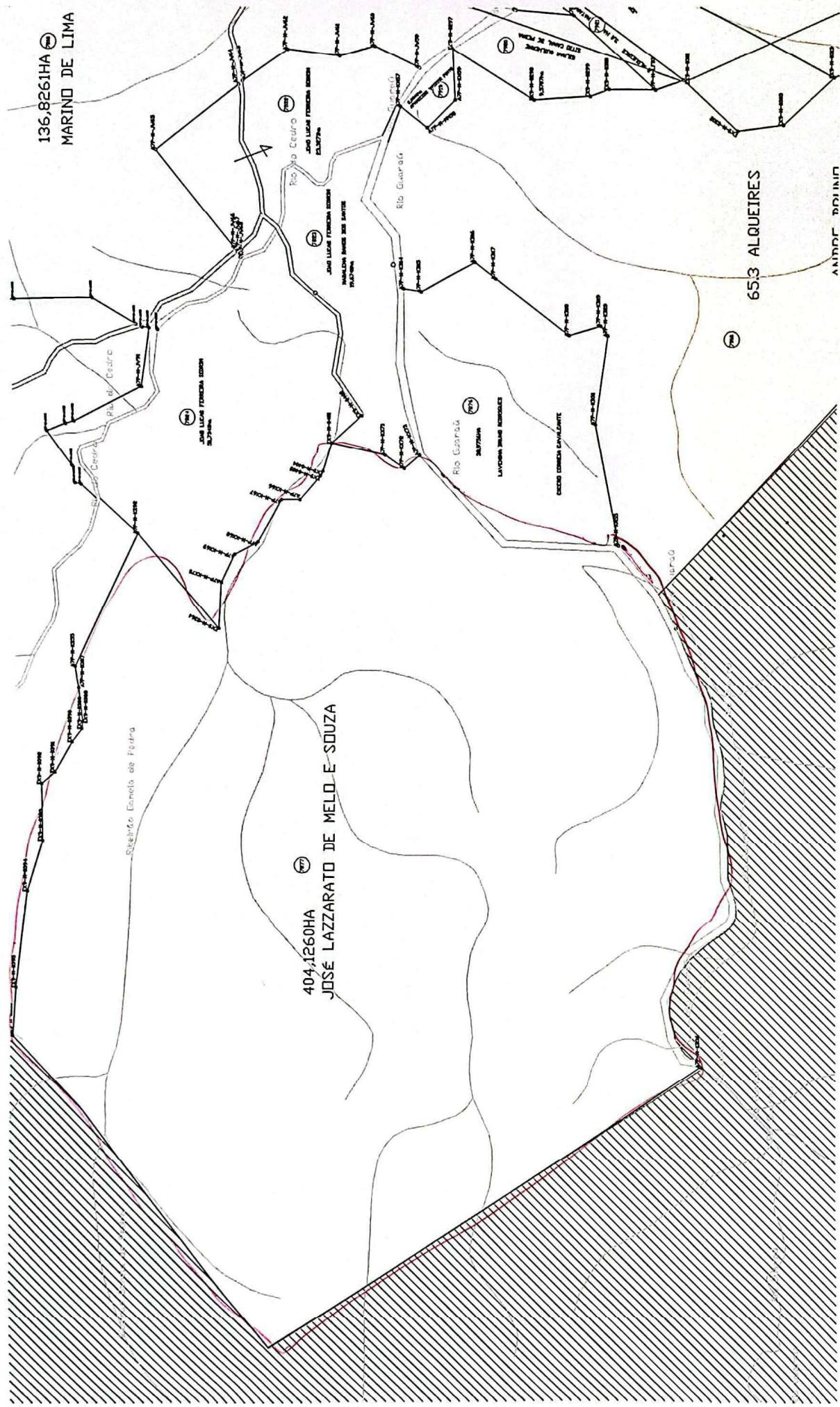
**FELIPE DE CASTRO LORENA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



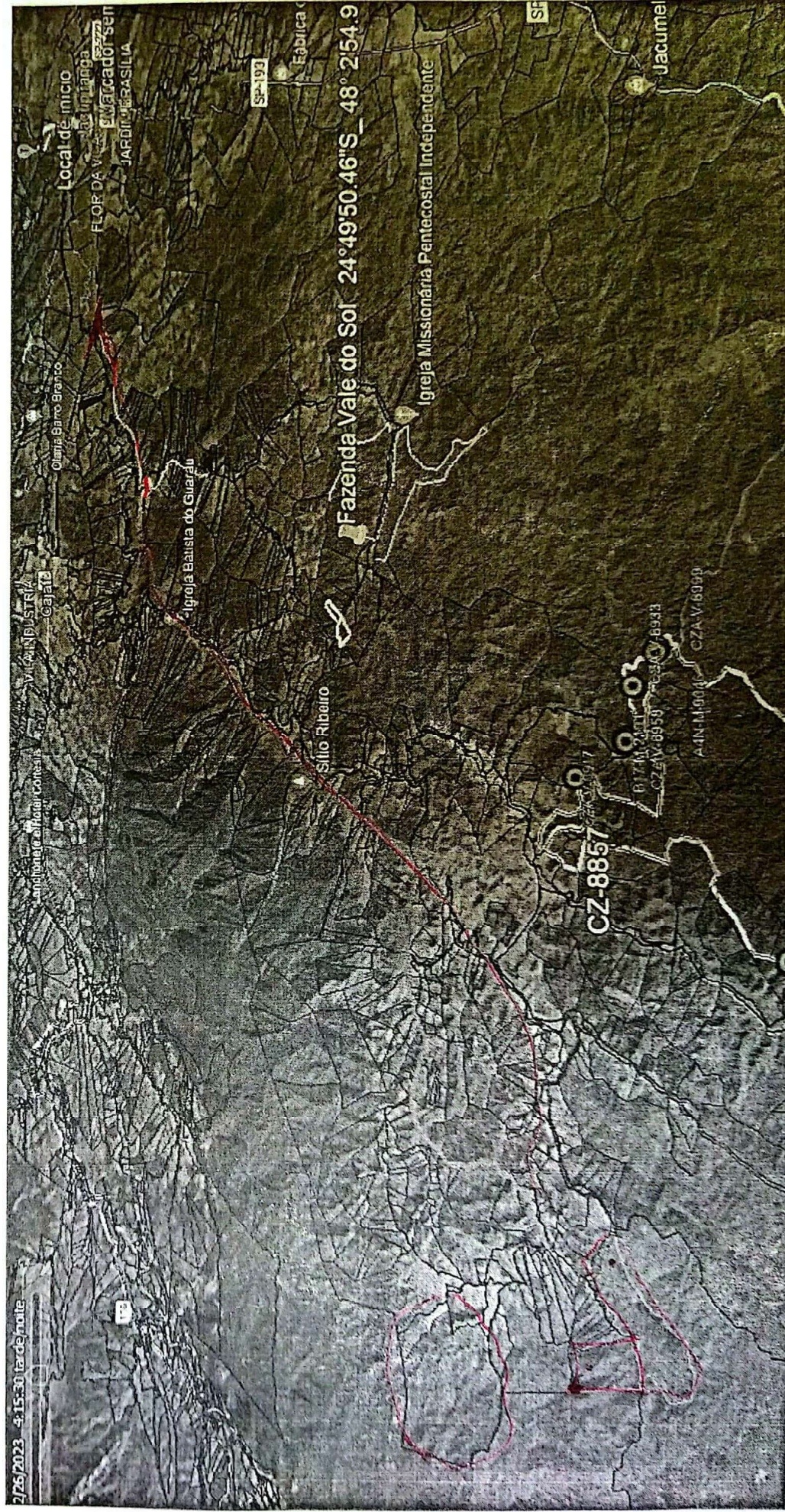
Assinado eletronicamente por: FELIPE DE CASTRO LORENA - Juntado em: 05/03/2024 15:17:45 - 109ab32  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24030512463716500000222989511?instancia=1>  
Número do processo: 0011115-60.2023.5.15.0069  
Número do documento: 24030512463716500000222989511







LAT. 24°55'44.38"S - LONG. 48°7'31.45"O



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE CASTRO LORENA - Juntado em: 05/03/2024 15:17:45 - 8093770  
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/2403051507248980000223019985?instancia=1>  
Número do processo: 0011115-60.2023.5.15.0069  
Número do documento: 2403051507248980000223019985